



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.101 de 15 de outubro de 2025

“VEDA A CONTRATAÇÃO E DETERMINA A EXONERAÇÃO DE PESSOA CONDENADA, POR SENTENÇA CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO E FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), PARA EXERCER CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica vedada a contratação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de Rio Largo, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo abrange: I - a administração pública direta municipal; II - a administração pública indireta municipal, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista; III - o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A pessoa que, após sua contratação ou nomeação, for condenada por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), será imediatamente exonerada ou demitida do cargo ou emprego público que ocupa.

§ 1º A exoneração ou demissão prevista no caput será automática, independentemente de processo administrativo disciplinar.

§ 2º A autoridade competente deverá proceder à exoneração ou demissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento da condenação com trânsito em julgado.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no § 2º constitui falta grave da autoridade responsável.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão:

I - exigir, no ato da posse ou contratação, declaração do interessado sobre a inexistência de condenação criminal com trânsito em julgado fundamentada na Lei Maria da Penha;

II - consultar periodicamente os sistemas de informações criminais disponíveis para verificação de eventuais condenações supervenientes;

III - manter cadastro atualizado dos servidores e empregados públicos para controle das situações previstas nesta Lei.

Art. 4º A declaração falsa prestada pelo interessado, nos termos do inciso I do artigo anterior, além das sanções penais cabíveis, acarretará:

I - se descoberta antes da posse ou contratação, o impedimento definitivo para ocupar cargo ou emprego público no Município;

II - se descoberta após a posse ou contratação, a demissão por justa causa, sem direito a indenização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º As vedações previstas nesta Lei perduram até:

I - o cumprimento integral da pena imposta na condenação criminal; ou II - a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme previsto no Código Penal.

Art. 6º Esta Lei não se aplica retroativamente a servidores e empregados públicos já em exercício na data de sua entrada em vigor, ressalvadas as condenações supervenientes.

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração pública municipal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, para adequar seus procedimentos de contratação e implementar os controles previstos no art. 3º.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 15 de outubro de 2025.

Pedro Carlos da Silva Neto
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

**PREFEITURA
RIO LARGO**
Amor e respeito pelo povo!